



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilin, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023FME-PE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101002/2023FME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TRAIRÃO, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **E COSTA SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, ente de Direito Público, sediada na Rua José Malcher, s/n Bairro Bela Vista, CNPJ nº. 15.349.420/0001-55, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Sra. VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 696.274.106-59, residente na RUA GOV José Malcher, s/n Bairro Bela Vista, e a empresa **E COSTA SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, sediada na Rua Quarta nº 704, Floresta, Itaituba-PA, CEP 68181-300, inscrita no CNPJ sob o nº 05.587.559/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. ELVIS COSTA SILVA, portador da carteira de identidade nº. 3219546 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 620.670.872-15, residente e domiciliado na Rua Arolso Veloso nº 064, Aeroporto, Itaituba-PA, CEP 68180-000, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 009/2023FME-PE, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicada à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO-PA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato vincula-se ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023FME-PE** e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que independentemente de transcrição é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA obriga-se a:

1. Cumprir os serviços especificados, colocando à disposição do Fundo Municipal de Educação de TRAIRÃO, através da Supervisão Administrativa, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização.



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilin, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

2. A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar o veículo contratado, conforme a necessidade e o interesse do Fundo Municipal de Educação de TRAIRÃO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Responsável designado para este fim;
3. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Fundo Municipal de Educação de TRAIRÃO, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
4. Manter, ainda os seus empregados identificados pro crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares do Fundo Municipal de Educação de TRAIRÃO/PA;
5. Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Educação de TRAIRÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Educação de TRAIRÃO/PA;
6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Fundo Municipal de Educação de TRAIRÃO/PA quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
7. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;
8. Efetuar a prestação dos serviços objeto deste certame, de acordo com a necessidade e o interesse do Fundo Municipal de Educação de TRAIRÃO/PA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços;
9. Efetuar a troca de veículo considerado sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Comunicação expedida pelo Departamento da Secretaria Municipal de Educação de TRAIRÃO/PA.
10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito;
12. Efetuar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização no prazo máximo de 1 (uma) hora quando ocorrer a ausência do profissional do titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente;
13. Comunicar ao Departamento Competente do Fundo Municipal de Educação de TRAIRÃO/PA por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;
15. A existência de fiscalização não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer dos serviços;
16. Proceder às revisões extras em caso de qualquer problema que surja em relação aos serviços realizados, devendo ainda a CONTRATADA atender à solicitação do Gestor do contrato, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado;



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guillin, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

- 17 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com a Legislação vigente, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações e ônus pertinentes;
18. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do Contrato;
19. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA;
20. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados;
21. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais vinculados à mesma;
22. Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial do contrato;
24. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
25. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE toda e qualquer desconformidade que venha ocorrer relacionada à execução dos serviços;
26. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pelo contratante;
27. Designar um Encarregado, que seja responsável pela equipe de trabalho como elo de comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;
28. Acompanhar permanentemente todos os serviços por gerente ou fiscal da empresa contratada;
29. Adesivar os veículos colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação, por sua conta e custo, com faixa na cor amarela, nas laterais e na traseira, contudo a seguinte indicação TRANSPORTE ESCOLAR na cor preta e os demais, contendo a seguinte indicação À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRÃO na cor preta.
30. Se responsabilizar com as despesas de licenciamento anual, manutenção de veículo (lanternagem, pintura, mecânica, elétrica, suspensão e pneus). Imposto: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço objeto da presente licitação.



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilin, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

II. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para a entrega de veículos para verificação e disponibilização dos mesmos e resolver assuntos relacionados aos serviços prestados;
2. Convocar a CONTRATADA, em caso de necessidade, para realização de serviços em horário destoante do horário normal;
3. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste contrato;
4. Apurar e aplicar as sanções administrativas, por descumprimento do contrato, quando se fizerem necessárias;
5. Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
7. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções;
8. Disponibilizar informações sobre os fatos, pertinentes aos serviços a serem executados.
9. Atestar a realização dos serviços, através do fiscal do Contrato e da Comissão de Recebimento de Serviços;
- 10 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 11 - Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 12 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 13 - Fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado, conforme determina o Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;
- 14 - Atestar a realização dos serviços, pela Supervisão Administrativa;
- 15 - Cuidar para que os funcionários da Contratada cumpram o cronograma dos serviços pré-determinados pelo órgão;
- 16 - Orientar os funcionários da contratada, para não atenderem solicitações de execução de serviços sem o conhecimento do Fundo Municipal de TRAIRÃO/PA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 437.050,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e**



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guillin, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000016	VIC. DA 20 COMUNIDADE / TRAIRÃO MAT. - Marca.: N/C	MÊS	10,00	9.645,000	96.450,00
000019	VIC. BATATA / COMUNIDADE MAT. - Marca.: N/C	MÊS	10,00	6.840,000	68.400,00
000025	VIC. DA 25 MAT. - Marca.: N/C	MÊS	10,00	13.710,000	137.100,00
000028	RAMAL DO CIDO / TRAIRÃO (MATUTINO) - Marca.: N/C	MÊS	10,00	7.590,000	75.900,00
000029	RAMAL DO CIDO / ESCOLA ARIZONA VESP. - Marca.: N/C	MÊS	10,00	5.920,000	59.200,00
VALOR GLOBAL R\$					437.050,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal deverá ser emitida, de acordo com o valor da parcela mensal correspondente à prestação dos serviços contratados, com preço unitário e valor total.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, mediante depósito na Conta Corrente n.º 070618-4, Agência 114-7, no **Banco da Amazônia**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da CONTRATADA, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento se fará sem que a **CONTRATADA**, tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato, serão alocados na dotação orçamentária a seguir:

12.361.0008.2.088 – GESTÃO DO PROGRAMA TRANSP. ESCOLAR – PNAT

12.361.0008.2.092 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da parcela mensal, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da multa aludida nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de TRAIRÃO/PA.



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilin, N° s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na “b”.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

d) judicialmente, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DO ÔNUS

Todas as despesas decorrentes do presente Contrato para execução dos serviços, salários de empregados, cargos sociais, securitários, previdenciários e quaisquer outros, ficarão, exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, a quem caberá ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenização, refeições etc., ficando, outrossim, responsável por quaisquer danos e prejuízos causando a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada revisão a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo, e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, conforme alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 será, se aplicável, processada mediante



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilin, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para reajustamento do contrato no que diz respeito ao fornecimento de materiais, os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato, às suas expensas no Diário Oficial da União.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Cidade de ITAITUBA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em duas vias de igual teor.

TRAIRÃO - PA, em 31 de janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 15.349.420/0001-55
VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

E COSTA SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ 05.587.559/0001-83
ELVIS COSTA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____